

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.887/2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública municipal no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Educação no Trânsito”, nas escolas da rede pública municipal de ensino, no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa consiste na realização de seminários, palestras, teatros, jogral ou outras atividades lúdicas, dinâmicas de grupos, simpósio ou qualquer forma de explanação referente à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º O Programa, independentemente da modalidade de explanação, ocorrerá anualmente.

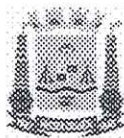
§ 2º Será facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “Educação no Trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estejam diretamente ligadas ao objetivo desta Lei.

§ 3º Para atingir o fim pedagógico da proposta as explanações serão adaptadas conforme o grau acadêmico e a idade dos alunos matriculados no ensino fundamental.

Art. 3º O Programa “Educação no Trânsito” tem entre outros, os seguintes objetivos:

I – levar os alunos a refletirem sobre a importância da faixa de pedestre, de respeitar o semáforo e o uso de cinto de segurança.

II – romper com o ciclo de violência no trânsito e minimizar acidentes; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – estimular a memorização dos alunos por meio da exposição das principais placas de sinalização durante as explanações a serem desenvolvidas no Programa “Educação no Trânsito”.

Art. 4º A implementação do Programa “Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de ensino não exclui de maneira alguma a autonomia pertinente à respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º A participação de profissionais habilitados ou órgãos especializados não ensejará qualquer ônus ao Poder Executivo, uma vez que as atividades desenvolvidas ao Programa serão realizadas por voluntários.

Parágrafo único: A execução do Programa poderá contar com a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem o apoio das demais secretarias.

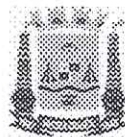
Art. 6º Sem prejuízo do parágrafo único do artigo antecedente o Programa poderá contar com o apoio e participação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Detran-VG, sociedade em Geral e/ou ONG's.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer anualmente um balanço geral de tudo o que foi desenvolvido relativamente ao Programa “Educação no Trânsito”, inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único: No balanço anual apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do referido programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29
de março de 2022.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

LEI Nº 4.887/2022

Dispõe sobre a criação do Programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública municipal no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educação no Trânsito", nas escolas da rede pública municipal de ensino, no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa consiste na realização de seminários, palestras, teatros, jogral ou outras atividades lúdicas, dinâmicas de grupos, simpósio ou qualquer forma de explanação referente à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º O Programa, independentemente da modalidade de explanação, ocorrerá anualmente.

§ 2º Será facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estejam diretamente ligadas ao objetivo desta Lei.

§ 3º Para atingir o fim pedagógico da proposta as explanações serão adaptadas conforme o grau acadêmico e a idade dos alunos matriculados no ensino fundamental.

Art. 3º O Programa "Educação no Trânsito" tem entre outros, os seguintes objetivos:

I – levar os alunos a refletirem sobre a importância da faixa de pedestre, de respeitar o semáforo e o uso de cinto de segurança.

II – romper com o ciclo de violência no trânsito e minimizar acidentes; e

III – estimular a memorização dos alunos por meio da exposição das principais placas de sinalização durante as explanações a serem desenvolvidas no Programa "Educação no Trânsito".

Art. 4º A implementação do Programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino não exclui de maneira alguma a autonomia pertinente à respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º A participação de profissionais habilitados ou órgãos especializados não ensejará qualquer ônus ao Poder Executivo, uma vez que as atividades desenvolvidas ao Programa serão realizadas por voluntários.

Parágrafo único: A execução do Programa poderá contar com a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem o apoio das demais secretarias.

Art. 6º Sem prejuízo do parágrafo único do artigo antecedente o Programa poderá contar com o apoio e participação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Detran-VG, sociedade em Geral e/ou ONG's.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer anualmente um balanço geral de tudo o que foi desenvolvido relativamente ao Programa "Educação no Trânsito", inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único: No balanço anual apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do referido programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.883/2022

Dispõe sobre a criação da Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a "Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino" no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º Consiste na realização de uma copa de futebol das categorias feminino e masculino entre os bairros localizados no município de Várzea Grande, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O programa ocorrerá anualmente e a rodada será definida de acordo com o número de inscrições realizadas.

Art. 3º A participação no programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter entre 14 a 18 anos de idade;

II – estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso técnico profissionalizante;

III – apresentar atestado de vacinação da COVID-19; e

IV – os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início dos jogos o termo de consentimento e autorização dos pais ao órgão responsável pelo planejamento.

Art. 4º A Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;

II – estimular a adesão do futebol entre o público feminino;

III – minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes;

IV – incentivar a formação de novos talentos; e

V – construir uma juventude sadia, que tenha por valor a capacidade de conviver com as diferenças do seu semelhante.

Art. 5º Para garantir a segurança dos jogadores, da equipe de arbitragem, dirigentes, os jogos poderão contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal, Detran-VG, SEMOB e demais órgãos conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os custos da execução da Copa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Sem prejuízo da participação orçamentária do Município, os jogos poderão ocorrer por meio da participação de voluntários e por meio de doações de empresários, ONG's, entidades filantrópicas e do público em geral.

Art. 8º Durante a realização dos jogos que serão igualmente divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem,